



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

### LEINº. 895/2011

*PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA - BA, O PRAZO DA LICENÇA – MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha.

**Parágrafo único** – A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Durante o período de Prorrogação de Licença-Maternidade, a Servidora terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

**Art. 3º** - Durante a Prorrogação da Licença-Maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar.

**Art. 4º** – As normas constantes nesta Lei, não se aplicam às Servidoras que já estão em gozo de Licença-Maternidade, tendo direito apenas as que entrarem em Licença após o início da vigência desta Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 01 de junho de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

